

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020 - GECOF

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA  
CULTURA DE SERGIPE E A ÁRVORE  
DE LIVROS.**

O GOVERNO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE, entidade da Administração Estadual Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada SEDUC/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 072.925.035-00, RG nº 264.398 SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju, Sergipe, e a **ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A**, com sede à Rua Sacadura Cabral, 144, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.863/0001-65, inscrição municipal nº 0584139-9, , doravante designado **ÁRVORE** representada por seu diretor-presidente, Sr. **JOÃO BRAGA LEAL**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.973.977-73, residente e domiciliado à Avenida General San Martin, nº 156/101, Rio de Janeiro-RJ.

**CONSIDERANDO** que:

- (i) a **ÁRVORE** é uma empresa que congrega, pesquisa, produz e desenvolve soluções em educação e tecnologia educacional, com o fornecimento digital de livros, artigos, conteúdos intelectuais, web design, desenvolvimento de novas tecnologias, consultoria e outras atividades, com foco na área de educação;

(ii) a **ÁRVORE** tem como missão transformar a educação através da leitura, promovendo o acesso à leitura no Brasil, mediante instalações de Bibliotecas Digitais de empréstimo de eBooks em escolas e/ou bibliotecas;

(iii) a **SEDUC/SE** busca promover junto a rede estadual de ensino o desenvolvimento de seus alunos e, para tanto, possui o interesse de fomentar o acesso à leitura digital.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá de acordo com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação tem por finalidade assegurar a implantação da plataforma digital de leitura **Árvore de Livros** na rede estadual de educação de Sergipe abrangendo os estudantes do terceiro ano do ensino médio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A ação de implantação da plataforma digital de leitura, mencionada na Cláusula Primeira, terá por objetivo contribuir para implementação da política pública de promoção da leitura na rede de ensino estadual de educação de Sergipe.

2.2. Para realização do objetivo do presente Termo, a **ÁRVORE** deverá:

a. disponibilizar, sem ônus e encargos, o acesso à sua plataforma digital com o acervo completo disponível em mercado para até 16.640 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta) estudantes do terceiro ano do ensino médio, 200 (duzentos) professores e 30 (trinta) gestores da Secretaria de Educação, pelo período de 5 (cinco) meses contados da assinatura do presente Termo de Cooperação.

b. prover relatórios de utilização em todos esses locais, com informações relevantes de leitura individualizada, tais como, quantidade de livros emprestados, livros lidos, tempo de leitura, ranking de leitura e etc.

c. orientar e acompanhar o projeto ao longo do ano letivo, treinando e capacitando professores e gestores da escola.

2.3. Para realização do objetivo do presente Termo, a **SECRETARIA** deverá:

a. fornecer dados, informações, anuência e apoio necessários à prestação dos serviços ofertados pela **ÁRVORE**, para viabilizar o alinhamento e a disponibilização da base de dados da Secretaria de Educação, do professor e/ou das escolas da rede pública de ensino estadual de Sergipe com o sistema utilizado pela **ÁRVORE** para execução dos serviços.

b. zelar e ajudar a proteger a propriedade intelectual do *software* de propriedade exclusiva da **ÁRVORE**, bem como de todo conteúdo e material utilizado no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**; e

c. designar o gestor responsável pelos serviços

2.4. Para realização do objetivo do presente Termos, fica vedado expressamente qualquer tipo de identificação, publicidade, propaganda ou exposição de nome símbolo ou logomarca na parte interna e externa nos espaços físicos dos participantes

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer dos Parceiros, mediante prévia e formal notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que seja devido ao outro Parceiro indenização de qualquer espécie, resguardada a obrigatoriedade de manutenção no cumprimento da respectiva cooperação por cada Parceiro no período supramencionado.

3.2. É facultado aos Parceiros considerar imediatamente rescindido o presente Termo de Cooperação mediante simples notificação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

a. se qualquer dos Parceiros infringir qualquer cláusula deste Termo de Cooperação, não regularizando tal ocorrência no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação indicando o inadimplemento e

b. na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil brasileiro, desde que tal fato possa produzir efeitos por 60 (sessenta) dias após sua efetiva ocorrência e que seja capaz de inviabilizar o cumprimento das responsabilidades pelo Parceiro afetado;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Em hipótese alguma, o presente Termo de Cooperação ensejará quaisquer vínculos societários entre os Parceiros, bem como quaisquer vínculos ou relacionamento empregatício e/ou trabalhista entre os signatários.

4.2. Cada Parceiro se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Cooperação, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica.

4.3. Cada Parceiro responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, durante a vigência deste Termo de Cooperação, excluindo-se de sua responsabilidade danos indiretos e lucros cessantes.

4.4. Nenhum dos Parceiros responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra com pessoas ou empresa contratadas para a execução das atividades objeto deste Termo de Cooperação, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os poderes públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale refeição, vale alimentação e vale transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer um dos parceiros, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso àquela que tenha originado e dado causa às obrigações.

4.5. Este Termo não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as partes deste termo.

4.6. Qualquer notificação decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação deverá ser providenciada via postal com aviso de recebimento, endereçada para os endereços declinados no início do presente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ÔNUS**

5. Fica estabelecido que as partes arcarão com suas responsabilidades, nos termos previstos neste instrumento, não cabendo qualquer encargo financeiro para a **SEDUC/SE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANEJAMENTO E ESTRUTURA**

6. Toda e qualquer alteração para melhor execução do Projeto será acordada entre as partes envolvidas, por comunicação escrita, podendo ser a opção online através de e-mail.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente Acordo de Cooperação vigorará até o final do distanciamento social.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONNA – DO FORO**

9. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento.

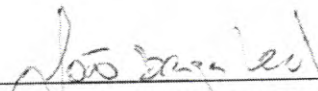
E, por estarem de acordo com o estipulado, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2020.

JOSUE MODESTO DOS  
PASSOS  
SUBRINHO:07292503500

Firmado digitalmente por JOSUE MODESTO DOS PASSOS  
SUBRINHO:07292503500  
Número de reconhecimento (ID): e-48, o-ICP-Brasil,  
org=Secretaria da Educação Federal do Brasil, ou=SE  
CPF: 62.000.848.888-00, ou=1105519000161, ou=JOSUE  
MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500  
Fecha: 2020.06.02 12:17:36 -03'00'

**SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, DO  
ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE  
SEDUC/SE**

  
**ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO  
DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
Árvore Educação**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

RG: